



Conselho da  
União Europeia

Bruxelas, 26 de maio de 2020  
(OR. en)

8275/20

---

**Dossiê interinstitucional:  
2020/0086 (COD)**

---

**FSTR 70  
FC 40  
REGIO 101  
SOC 329  
AGRISTR 32  
PECHE 126  
CADREFIN 94  
POLGEN 57  
CODEC 412**

## **PROPOSTA**

---

de:	Secretário-Geral da Comissão Europeia, assinado por Jordi AYET PUIGARNAU, Diretor
data de receção:	25 de maio de 2020
para:	Jeppe TRANHOLM-MIKKELSEN, Secretário-Geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2020) 206 final
Assunto:	Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 no que respeita aos recursos para a dotação específica destinada à Iniciativa para o Emprego dos Jovens

---

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2020) 206 final.

---

Anexo: COM(2020) 206 final



Bruxelas, 25.5.2020  
COM(2020) 206 final

2020/0086 (COD)

Proposta de

**REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO**

**que altera o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 no que respeita aos recursos para a  
dotação específica destinada à Iniciativa para o Emprego dos Jovens**

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

### 1. CONTEXTO DA PROPOSTA

- **Razões e objetivos da proposta**

O objetivo da proposta é adaptar o montante dos recursos disponíveis para a coesão económica, social e territorial previstos no artigo 91.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013<sup>1</sup>, o montante de recursos para a dotação específica destinada à Iniciativa para o Emprego dos Jovens («IEJ») prevista no artigo 92.º, n.º 5, desse regulamento, e a repartição anual das dotações de autorização, refletida no anexo VI do mesmo regulamento, de modo a refletir o aumento dos recursos da dotação específica da IEJ. Mais especificamente, de acordo com o orçamento aprovado para 2020, as dotações de autorização para a verba específica da IEJ para 2020 devem ser aumentadas num montante de EUR 28 333 334 a preços correntes, o que eleva o montante global de 2020 para 145 milhões de EUR.

Além disso, a proposta clarifica que as disposições pertinentes introduzidas para facilitar a programação dos recursos adicionais para a IEJ em 2019 serão igualmente aplicáveis aos recursos adicionais para a IEJ em 2020.

- **Coerência com as disposições existentes da mesma política setorial**

A presente proposta é o resultado do orçamento da União para 2020.

- **Coerência com as outras políticas da União**

A proposta é coerente com outras propostas e iniciativas adotadas pela Comissão Europeia.

### 2. BASE JURÍDICA, SUBSIDIARIEDADE E PROPORCIONALIDADE

- **Base jurídica**

A revisão reflete o aumento dos recursos da dotação específica destinada à Iniciativa para o Emprego dos Jovens (IEJ) no orçamento da União para 2020.

- **Subsidiariedade (no caso de competência não exclusiva)**

A proposta satisfaz o princípio da subsidiariedade.

- **Proporcionalidade**

A proposta é proporcionada. Inclui os ajustamentos técnicos necessários na sequência da adoção do orçamento de 2020, aumentando os recursos da dotação específica da IEJ.

- **Escolha do instrumento**

Instrumento proposto: alteração do regulamento em vigor.

A Comissão explorou a margem de manobra permitida pelo quadro jurídico e considera necessário propor alterações ao Regulamento (UE) n.º 1303/2013.

---

<sup>1</sup> Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 320), com a última redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE) 2019/711 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, que altera o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 no que se refere aos recursos para a dotação específica destinada à Iniciativa para o Emprego dos Jovens (JO L 123 de 10.5.2019, p. 1).

### **3. RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES *EX POST*, DA CONSULTA DAS PARTES INTERESSADAS E DAS AVALIAÇÕES DE IMPACTO**

- **Avaliações *ex post* / controlos de adequação da legislação vigente**

Dadas as circunstâncias especiais da presente proposta, não se fizeram avaliações *ex post* nem balanços de qualidade da legislação em vigor.

- **Consulta das partes interessadas**

Tendo em conta as circunstâncias especiais da presente proposta, não houve consulta de partes interessadas externas.

- **Obtenção e utilização de competências especializadas**

Não foi necessário recorrer a competências externas.

- **Avaliação de impacto**

Não aplicável.

- **Adequação da regulamentação e simplificação**

Não se trata de uma iniciativa no quadro do Programa para a Adequação e a Eficácia da Regulamentação (REFIT).

- **Direitos fundamentais**

A proposta não tem implicações na proteção dos direitos fundamentais.

### **4. INCIDÊNCIA ORÇAMENTAL**

As dotações de autorização para 2020 da dotação específica da IEJ devem ser aumentadas em 28 333 334 EUR, passando para 145 milhões de EUR a preços correntes.

A alteração proposta deve resultar em pagamentos adicionais no valor de 3 milhões de EUR em 2020.

### **5. OUTROS ELEMENTOS**

- **Planos de execução e acompanhamento, avaliação e prestação de informações**

Não aplicável.

- **Documentos explicativos (para as diretivas)**

Não aplicável.

- **Explicação pormenorizada das disposições específicas da proposta**

O objetivo da proposta é adaptar os montantes dos recursos disponíveis para a coesão económica, social e territorial e para a dotação específica da IEJ, estabelecidos no artigo 91.º, n.º 1, e no artigo 92.º, n.º 5, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, bem como a repartição anual das dotações de autorização, constante do anexo VI, de modo a refletir recursos adicionais para a dotação específica da IEJ. Assim, de acordo com o orçamento aprovado para 2020, as dotações de autorização para a dotação específica para a IEJ devem ser aumentadas num montante de 28 333 334 EUR a preços correntes, o que eleva o montante global para 2020 a 145 milhões de EUR a preços correntes.

Proposta de

**REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO**

**que altera o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 no que respeita aos recursos para a dotação específica destinada à Iniciativa para o Emprego dos Jovens**

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 177.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Após transmissão do projeto de ato legislativo aos parlamentos nacionais,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social Europeu<sup>2</sup>,

Tendo em conta o parecer do Comité das Regiões<sup>3</sup>,

Deliberando de acordo com o processo legislativo ordinário,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>4</sup> estabelece as disposições comuns e gerais relativas aos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento.
- (2) O orçamento geral da União para o exercício de 2020<sup>5</sup> alterou o montante total de recursos para a Iniciativa para o Emprego dos Jovens («IEJ»), aumentando as dotações de autorização para a dotação específica da IEJ em 2020 num montante de 28 333 334 EUR a preços correntes e elevando o montante total das dotações de autorização para a dotação específica da IEJ para a totalidade do período de programação para 4 556 215 406 EUR, a preços correntes.
- (3) Para 2020, os recursos adicionais de 23,7 milhões de EUR a preços de 2011 são financiados pela Margem Global do QFP relativa às autorizações dentro da margem do QFP para o período de 2014-2020.
- (4) Uma vez que é urgente alterar os programas que apoiam a IEJ para incluir os recursos adicionais para a dotação específica da IEJ antes do final de 2020, o presente regulamento deve entrar em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.
- (5) Por conseguinte, o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 deve ser alterado em conformidade,

---

<sup>2</sup> JO C de [...], [...], p. [...].

<sup>3</sup> JO C de [...], [...], p. [...].

<sup>4</sup> Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 320).

<sup>5</sup> JO C de [...], [...], p. [...].

ADOTARAM O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

O Regulamento (UE) n.º 1303/2013 é alterado do seguinte modo:

(1) No artigo 91.º, o n.º 1 passa a ter a seguinte redação:

«1. Os recursos para a coesão económica, social e territorial disponíveis para as autorizações orçamentais para o período de 2014-2020 ascendem a 330 105 627 309 EUR a preços de 2011, em conformidade com a repartição anual indicada no anexo VI, dos quais 325 938 694 233 EUR representam os recursos globais atribuídos ao FEDER, ao FSE e ao Fundo de Coesão, e 4 166 933 076 EUR representam a dotação específica destinada à IEJ. Para efeitos de programação e subsequente inclusão no orçamento da União, o montante dos recursos para a coesão económica, social e territorial é indexado a uma taxa anual de 2 %.»;

(2) No artigo 92.º, o n.º 5 passa a ter a seguinte redação:

«5. Os recursos destinados à IEJ ascendem a 4 166 933 076 EUR, dos quais 23,7 milhões de EUR constituem os recursos adicionais para 2020. Devem ser complementados por investimentos específicos do FSE, em conformidade com o artigo 22.º do Regulamento (UE) n.º 1304/2013.

Os Estados-Membros que beneficiam dos recursos adicionais para a dotação específica destinada à IEJ podem solicitar a transferência de um máximo de 50 % dos recursos adicionais da dotação específica da IEJ para o FSE, a fim de constituir o investimento específico correspondente do FSE, tal como exigido pelo artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1304/2013. Essa transferência é efetuada para as respetivas categorias de regiões correspondentes à categorização das regiões elegíveis para o aumento da dotação específica destinada à IEJ. Os Estados-Membros devem solicitar essa transferência no pedido de alteração do programa, em conformidade com o artigo 30.º, n.º 1, do presente regulamento. Os recursos afetados a exercícios anteriores não podem ser transferidos.

O segundo parágrafo é aplicável a quaisquer recursos adicionais para a dotação específica da IEJ afetada em 2019 e 2020.».

(3) O anexo VI é substituído pelo texto constante do anexo do presente regulamento.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados Membros.

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Parlamento Europeu*  
*O Presidente*

*Pelo Conselho*  
*O Presidente*

## FICHA FINANCEIRA LEGISLATIVA

### 1. ESTRUTURA DA PROPOSTA/INICIATIVA

#### 1.1. Denominação da proposta/iniciativa

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 no que respeita aos recursos para a dotação específica destinada à Iniciativa para o Emprego dos Jovens

#### 1.2. Domínio(s) de intervenção abrangido(s) segundo a estrutura ABM/ABB<sup>6</sup>

4 Emprego, assuntos sociais e inclusão

04 02 64 – Iniciativa para o Emprego dos Jovens (IEJ)

#### 1.3. Natureza da proposta/iniciativa

A proposta/iniciativa refere-se a **uma nova ação**

A proposta/iniciativa refere-se a **uma nova ação na sequência de um projeto-piloto/ação preparatória**<sup>7</sup>

A proposta/iniciativa refere-se à **prorrogação de uma ação existente**

A proposta/iniciativa refere-se a **uma ação reorientada para uma nova ação**

#### 1.4. Objetivo(s)

1.4.1. *Objetivo(s) estratégico(s) plurianual(is) da Comissão visado(s) pela proposta/iniciativa*

N/A

1.4.2. *Objetivo(s) específico(s) e atividade(s) ABM/ABB em causa*

Objetivo específico n.º

N/A

Atividade(s) ABM/ABB em causa

N/A

1.4.3. *Resultado(s) e impacto esperados*

*Especificar os efeitos que a proposta/iniciativa poderá ter nos beneficiários/na população visada*

N/A

1.4.4. *Indicadores de resultados e de impacto*

*Especificar os indicadores que permitem acompanhar a execução da proposta/iniciativa.*

N/A

<sup>6</sup> ABM: *activity based management* (gestão por atividades); ABB: *activity-based budgeting* (orçamentação por atividades).

<sup>7</sup> Como referido no artigo 54.º, n.º 2, alíneas a) ou b), do Regulamento Financeiro.

## 1.5. Justificação da proposta/iniciativa

### 1.5.1. *Necessidades a satisfazer a curto ou a longo prazo*

N/A

### 1.5.2. *Valor acrescentado da participação da UE*

N/A

### 1.5.3. *Ensinamentos retirados de experiências anteriores semelhantes*

N/A

### 1.5.4. *Compatibilidade e eventual sinergia com outros instrumentos adequados*

N/A

## 1.6. Duração da ação e impacto financeiro

### Proposta/iniciativa de **duração limitada**

–  Proposta/iniciativa em vigor de 01/01/2017 a 31/12/2023

–  Impacto financeiro em 2017 — 2020

### Proposta/iniciativa de **duração ilimitada**

– Aplicação com um período de arranque progressivo entre AAAA e AAAA,

– seguido de um período de aplicação plenamente operacional.

## 1.7. Modalidade(s) de gestão planeada(s)<sup>8</sup>

### **Gestão direta** pela Comissão

–  pelos seus serviços, incluindo o pessoal nas delegações da União;

–  pelas agências de execução

### **Gestão partilhada** com os Estados-Membros

### **Gestão indireta**, confiando tarefas de execução orçamental:

–  a países terceiros ou a organismos por estes designados;

–  a organizações internacionais e respetivas agências (a especificar);

–  ao BEI e ao Fundo Europeu de Investimento;

–  a organismos referidos nos artigos 208.º e 209.º do Regulamento Financeiro;

–  a organismos de direito público;

–  a organismos regidos pelo direito privado com uma missão de serviço público, na medida em que prestem garantias financeiras adequadas;

–  a organismos regidos pelo direito privado de um Estado-Membro, com a responsabilidade pela execução de uma parceria público-privada e que prestem garantias financeiras adequadas;

–  a pessoas encarregadas da execução de ações específicas no quadro da PESC por força do título V do TUE, identificadas no ato de base pertinente.

<sup>8</sup> As explicações sobre as modalidades de gestão e as referências ao Regulamento Financeiro estão disponíveis no sítio BudgWeb: [http://www.cc.cec/budg/man/budgmanag/budgmanag\\_en.html](http://www.cc.cec/budg/man/budgmanag/budgmanag_en.html)

– Se assinalar mais de uma modalidade de gestão, queira especificar na secção «Observações».

Observações [...]

N/A

## **2. MEDIDAS DE GESTÃO**

### **2.1. Disposições em matéria de monitorização e de prestação de informações**

*Especificar a periodicidade e as condições*

N/A

### **2.2. Sistema de gestão e de controlo**

#### **2.2.1. Risco(s) identificado(s)**

N/A

#### **2.2.2. Informações sobre o sistema de controlo interno criado**

N/A

#### **2.2.3. Estimativa dos custos e benefícios dos controlos e avaliação do nível previsto de risco de erro**

N/A

### **2.3. Medidas de prevenção de fraudes e irregularidades**

*Especificar as medidas de prevenção e de proteção existentes ou previstas*

N/A

### 3. IMPACTO FINANCEIRO ESTIMADO DA PROPOSTA/INICIATIVA

#### 3.1. Rubrica(s) do quadro financeiro plurianual e rubrica(s) orçamental(ais) de despesas envolvida(s)

- Atuais rubricas orçamentais

Por ordem das rubricas do quadro financeiro plurianual e das respetivas rubricas orçamentais.

Rubrica do quadro financeiro plurianual	Rubrica orçamental	Tipo de despesas	Participação			
	Número [Rubrica.....]	DD/DND <sup>9</sup>	dos países da EFTA <sup>10</sup>	dos países candidatos <sup>11</sup>	de países terceiros	na aceção do artigo 21.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento Financeiro
1 Crescimento inteligente e inclusivo	04 02 60 – Fundo Social Europeu – Regiões menos desenvolvidas – Objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego	DD	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
	04 02 61 – Fundo Social Europeu – Regiões em transição – Objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego					
	04 02 62 – Fundo Social Europeu – Regiões mais desenvolvidas – Objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego					
	04 02 64 – Iniciativa para o Emprego dos Jovens (IEJ)					

- Novas rubricas orçamentais, cuja criação é solicitada

<sup>9</sup> DD = Dotações Diferenciadas/DND = Dotações Não Diferenciadas.

<sup>10</sup> EFTA: Associação Europeia de Comércio Livre.

<sup>11</sup> Países candidatos e, se for caso disso, países candidatos potenciais dos Balcãs Ocidentais.

*Por ordem das rubricas do quadro financeiro plurianual e das respetivas rubricas orçamentais.*

Rubrica do quadro financeiro plurianual	Rubrica orçamental	Tipo de despesa	Participação			
	Número [Rubrica.....]	DD/DND	dos países da EFTA	dos países candidatos	de países terceiros	na aceção do artigo 21.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento Financeiro
	[XX.YY.YY.YY]		SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO

### 3.2. Impacto estimado nas despesas

As dotações de autorização para a dotação específica da IEJ para 2020 devem ser aumentadas em 28 333 334 EUR<sup>12</sup>, a preços correntes. A alteração proposta deve resultar em pagamentos adicionais de 3 milhões de EUR em 2020.

#### 3.2.1. Síntese do impacto estimado nas despesas

Em milhões de EUR, a preços correntes (três casas decimais)

<b>Rubrica do quadro financeiro plurianual</b>	Número 1b	Crescimento inteligente e inclusivo
--	-----------	-------------------------------------

DG: EMPL, REGIO			2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	TOTAL
•Dotações operacionais										
1b: Coesão Económica, Social e Territorial	Autorizações									
Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, Fundo Social Europeu, Fundo de Coesão	04 02 64 – Iniciativa para o Emprego dos Jovens (IEJ)	1)							28 333	28 333

<sup>12</sup> Estes recursos adicionais são financiados pela Margem Global do QFP relativa às autorizações, dentro da margem do limite máximo do QFP para 2014-2020.

	Pagamentos										
	04 02 64 – Iniciativa para o Emprego dos Jovens (IEJ)	2)								3 000	3 000
Dotações de natureza administrativa financiadas a partir da dotação de programas específicos <sup>13</sup>											
N/A		3)									
<b>TOTAL das dotações por DG EMPL, REGIO</b>	Autorizações	= 1 + 1 a + 3								28 333	28 333
	Pagamentos	= 2 + 2 a + 3								3 000	3 000

<sup>13</sup> Assistência técnica e/ou administrativa e despesas de apoio à execução de programas e/ou ações da UE (antigas rubricas «BA»), bem como investigação direta e indireta.

•TOTAL das dotações operacionais	Autorizações	4)							28 333	28 333
	Pagamentos	5)							3 000	3 000
•TOTAL das dotações de natureza administrativa financiadas a partir da dotação de programas específicos		6)							0,000	0,000
<b>TOTAL das dotações a título da RUBRICA 1b</b> do quadro financeiro plurianual	Autorizações	= 4 +							28 333	28 333
	Pagamentos	= 5 +							3 000	3 000

**Se o impacto da proposta/iniciativa incidir sobre mais de uma rubrica:**

•TOTAL das dotações operacionais	Autorizações	4)								
	Pagamentos	5)								
•TOTAL das dotações de natureza administrativa financiadas a partir da dotação de programas específicos		6)								
<b>Total das dotações a título das RUBRICAS 1 a 4</b> do quadro financeiro plurianual (Verba de referência)	Autorizações	=4+ 6								
	Pagamentos	=5+ 6		0						0

<b>Rubrica do quadro financeiro plurianual</b>	<b>5</b>	«Despesas administrativas»
--	----------	----------------------------

Em milhões de EUR (três casas decimais)

		Ano N	Ano N+1	Ano N+2	Ano N+3	Inserir os anos necessários para refletir a duração do impacto (ver ponto 1.6)			TOTAL
DG: <.....>									
•Recursos humanos									
•Outras despesas administrativas									
<b>TOTAL DG &lt;.....&gt;</b>									
		Dotações							

<b>TOTAL das dotações a título da RUBRICA 5 do quadro financeiro plurianual</b>	(Total das autorizações = total dos pagamentos)								
---	---	--	--	--	--	--	--	--	--

Em milhões de EUR (três casas decimais)

		Ano N <sup>14</sup>	Ano N+1	Ano N+2	Ano N+3	Inserir os anos necessários para refletir a duração do impacto (ver ponto 1.6)			TOTAL
<b>TOTAL das dotações a título das RUBRICAS 1 a 5 do quadro financeiro plurianual</b>		Autorizações							
		Pagamentos							

<sup>14</sup> O ano N é o ano de início da execução da proposta/iniciativa.

3.2.2. *Impacto estimado nas dotações operacionais*

- A proposta/iniciativa não implica a utilização de dotações operacionais
- A proposta/iniciativa implica a utilização de dotações operacionais, tal como explicitado de seguida:

Dotações de autorização em milhões de EUR (três casas decimais)

Indicar objetivos e realizações  ↓			Ano N		Ano N+1		Ano N+2		Ano N+3		Inserir os anos necessários para refletir a duração do impacto (ver ponto 1.6)						TOTAL	
	<b>REALIZAÇÕES</b>																	
	Tipo <sup>15</sup>	Custo médio	° Z	Custo	° Z	Custo	° Z	Custo	° Z	Custo	° Z	Custo	° Z	Custo	° Z	Custo	N.º Total	Custo total
OBJETIVO ESPECÍFICO N.º 1 <sup>16</sup> ...																		
- Realização																		
- Realização																		
- Realização																		
Subtotal para o objetivo específico n.º 1																		
OBJETIVO ESPECÍFICO N.º 2...																		
- Realização																		
Subtotal para o objetivo específico n.º 2																		
<b>CUSTO TOTAL</b>																		

<sup>15</sup> As realizações são os produtos fornecidos e os serviços prestados (exemplo: número de intercâmbios de estudantes financiados, número de km de estradas construídas, etc.).

<sup>16</sup> Tal como descrito no ponto 1.4.2. «Objetivo(s) específico(s)...».

### 3.2.3. Impacto estimado nas dotações de natureza administrativa

#### 3.2.3.1. Resumo

- A proposta/iniciativa não implica a utilização de dotações de natureza administrativa
- A proposta/iniciativa implica a utilização de dotações de natureza administrativa, tal como explicitado seguidamente:

Em milhões de EUR (três casas decimais)

	Ano N <sup>17</sup>	Ano N+1	Ano N+2	Ano N+3	Inserir os anos necessários para refletir a duração do impacto (ver ponto 1.6)	TOTAL
--	---------------------	---------	---------	---------	--	-------

<b>RUBRICA 5 do quadro financeiro plurianual</b>								
Recursos humanos								
Outras despesas administrativas								
<b>Subtotal RUBRICA 5 do quadro financeiro plurianual</b>								

<b>Com exclusão da RUBRICA 5<sup>18</sup> do quadro financeiro plurianual</b>								
Recursos humanos								
Outras despesas administrativas								
<b>Subtotal com exclusão da RUBRICA 5 do quadro financeiro plurianual</b>								

<b>TOTAL</b>								
--------------	--	--	--	--	--	--	--	--

As dotações relativas aos recursos humanos e outras despesas administrativas necessárias serão cobertas pelas dotações da DG já afetadas à gestão da ação e/ou reafetadas na DG e, se necessário, pelas eventuais dotações adicionais que sejam concedidas à DG gestora no âmbito do processo de afetação anual e atendendo às restrições orçamentais.

<sup>17</sup> O ano N é o ano de início da execução da proposta/iniciativa.

<sup>18</sup> Assistência técnica e/ou administrativa e despesas de apoio à execução de programas e/ou ações da UE (antigas rubricas «BA»), bem como investigação direta e indireta.

### 3.2.3.2. Necessidades estimadas de recursos humanos

- A proposta/iniciativa não implica a utilização de recursos humanos
- A proposta/iniciativa implica a utilização de recursos humanos, tal como explicitado seguidamente:

*As estimativas devem ser expressas em termos de equivalente a tempo completo*

	Ano N	Ano N+1	Ano N+2	Ano N+3	Inserir os anos necessários para refletir a duração do impacto (ver ponto 1.6)		
<b>• Lugares do quadro do pessoal (funcionários e agentes temporários)</b>							
XX 01 01 01 (na sede e nos gabinetes de representação da Comissão)							
XX 01 01 02 (nas delegações)							
XX 01 05 01 (investigação indireta)							
10 01 05 01 (investigação direta)							
<b>• Pessoal externo (em Equivalente a Tempo Completo: ETC)<sup>19</sup></b>							
XX 01 02 01 (AC, PND, TT da «dotação global»)							
XX 01 02 02 (AC, AL, PND, TT e JPD nas delegações)							
XX 01 04 yy <sup>20</sup>	- na sede						
	- nas delegações						
XX 01 05 02 (AC, PND e TT - Investigação indireta)							
10 01 05 02 (AC, PND e TT - Investigação direta)							
Outra rubrica orçamental (especificar)							
<b>TOTAL</b>							

XX constitui o domínio de intervenção ou título em causa.

As necessidades de recursos humanos serão cobertas pelos efetivos da DG já afetados à gestão da ação e/ou reafetados internamente a nível da DG, complementados, caso necessário, por eventuais dotações adicionais que sejam atribuídas à DG gestora no quadro do processo anual de atribuição e no limite das disponibilidades orçamentais.

Descrição das tarefas a executar:

Funcionários e agentes temporários	
Pessoal externo	

<sup>19</sup> AC = agente contratual; AL = agente local; PND = perito nacional destacado; TT = trabalhador temporário; JPD = jovem perito nas delegações.

<sup>20</sup> Dentro do limite para o pessoal externo previsto nas dotações operacionais (antigas rubricas «BA»).

### 3.2.4. *Compatibilidade com o atual quadro financeiro plurianual*

- A proposta/iniciativa é compatível com o atual quadro financeiro plurianual.
- A proposta/iniciativa requer uma reprogramação da rubrica pertinente do quadro financeiro plurianual.

Explicitar a reprogramação necessária, especificando as rubricas orçamentais em causa e as quantias correspondentes.

- A proposta/iniciativa requer a mobilização do Instrumento de Flexibilidade ou a revisão do quadro financeiro plurianual.

Explicitar as necessidades, especificando as rubricas orçamentais em causa e as quantias correspondentes.

### 3.2.5. *Participação de terceiros no financiamento*

- A proposta/iniciativa não prevê o cofinanciamento por terceiros
- A proposta/iniciativa prevê o cofinanciamento estimado seguinte:

Dotações em milhões de EUR (três casas decimais)

	Ano N	Ano N+1	Ano N+2	Ano N+3	Inserir os anos necessários para refletir a duração do impacto (ver ponto 1.6)			Total
Especificar o organismo de cofinanciamento								
TOTAL das dotações cofinanciadas								

### 3.3. **Impacto estimado nas receitas**

- A proposta/iniciativa não tem impacto financeiro nas receitas
- A proposta/iniciativa tem o impacto financeiro a seguir descrito:
  - nos recursos próprios
  - nas receitas diversas

Em milhões de EUR (três casas decimais)

Rubrica orçamental das receitas:	Dotações disponíveis para o atual exercício	Impacto da proposta/iniciativa <sup>21</sup>						
		Ano N	Ano N+1	Ano N+2	Ano N+3	Inserir os anos necessários para refletir a duração do impacto (ver ponto 1.6)		
Artigo .....								

Relativamente às diversas receitas «afetadas», especificar a(s) rubrica(s) orçamental(is) de despesas envolvida(s).

Especificar o método de cálculo do impacto nas receitas.

<sup>21</sup> No que diz respeito aos recursos próprios tradicionais (direitos aduaneiros, quotizações sobre o açúcar), as quantias indicadas devem ser apresentadas em termos líquidos, isto é, quantias brutas após dedução de 25 % a título de despesas de cobrança.